



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 879 DE 19 DE OUTUBRO DE 1991.

DECRETO N.º 869 DE 14 DE OUTUBRO DE 1991. de Valores e "Dispõe sobre aumento de tarifas dos transportes coletivos do Município", e dá outras providências.

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais,

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1.º - Fica estabelecida a seguinte tarifa para transporte coletivo do Município, a partir das 0:00 horas do dia 01 de outubro de 1991, em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), serão majorados com índice inferior à inflação verificada no período.

Artigo 2.º - Conceder-se-á um desconto de 50% (cinquenta por cento) para as tarifas estabelecidas como passe escolar.

Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 14 de outubro de 1991 - 27.º Ano de Emancipação Política - Administrativa.

Artigo 10.º - A planta genérica de valores, constante da Lei No. 628 de 04/10/90, passa a vigorar conforme tabela I, para fins de cálculo do Imposto Territorial Urbano de 1992.

APARECIDO BENEDITO FRANCO

Artigo 20.º - Taxas de conservação de vias, limpeza pública e esgoto, serão apuradas na forma das tabelas II.

Artigo 30.º - Para fins de apuração do Imposto Predial Urbano aplicar-se-á os valores constantes na Tabela III.

Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento da Administração na mesma data.

Taxas anexas, no exercício de 1992, serão pagas em 10 parcelas, sendo que cada parcela, poderá ser recolhida sem acréscimo, no vencimento normal, com multa de 10%, se pago até 30 dias da data do vencimento normal, ou com multa de 20% se pago após 30 dias, calculada sobre o principal acrescido de juros de 12 ao mês, conforme os seguintes vencimentos:

1a. Parcela	
vencimento normal.....	15/01/92
vencimento com multa de 10% até 30 dias.....	15/02/92
vencimento com multa de 20% após.....	15/02/92
2a. Parcela	
vencimento normal.....	15/03/92
vencimento com multa de 10% até 30 dias.....	15/03/92
vencimento com multa de 20% após.....	15/03/92